



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 271/2022 - DEMLURB **Processo Eletrônico nº 16.952/2022**

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para a **Prestação de serviços de lavanderia de conjuntos de uniformes utilizados pelos servidores do DEMLURB que atuam nas atividades de coleta de resíduos sólidos urbanos; com cessão em comodato de materiais/equipamentos, envolvendo o processamento de vestuários confeccionados em diversos tipos de tecidos, em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 14h do dia 29/09/2022, às 8h50 do dia 11/10/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h00 do dia 11/10/2022**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico **https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2022/index.php**. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 271/2022 - DEMLURB **Processo Eletrônico nº 16.952/2022**

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis..

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para **Prestação de serviços de lavanderia de conjuntos de uniformes utilizados pelos servidores do DEMLURB que atuam nas atividades de coleta de resíduos sólidos urbanos; com cessão em comodato de materiais/equipamentos, envolvendo o processamento de vestuários confeccionados em diversos tipos de tecidos, em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas**, conforme condições descritas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada por **empresa que esteja sediada em um raio de no máximo até 50 km de distância dos locais previstos para as entregas dos uniformes lavados e higienizados**, cotidianamente e, em horários predeterminados que não poderão em hipótese alguma sofrer atrasos em decorrência dos horários de início da jornada de trabalho dos servidores do Setor de Coleta / DEMLURB.

1.3. A prestação de serviços de lavanderia, realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada (lavanderia externa), onde os vestuários serão processados e entregues aos Centros de Apoio de Coleta do DEMLURB.

1.4. O objeto inclui a coleta e o transporte dos conjuntos de uniformes usados pelos servidores até as dependências da Contratada; recebimento e lavagem do vestuário na lavanderia; secagem e calandragem do vestuário limpo; separação, transporte e devolução dos uniformes em condições de reuso aos setores das unidades, responsáveis pela centralização e distribuição dos uniformes.

1.4.1. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento do vestuário, dotada de condições a suprir as necessidades de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de todo o vestuário processado, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega dos vestuários por meio de veículos próprios e adequados para tal.

1.5. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas, a **contratada deverá disponibilizar sem ônus para o DEMLURB:**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Balança com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, de acordo com a necessidade;
- Contêineres com tampa lavável;
- Sacos *hampers* de tecido ou de plásticos descartáveis conforme definição do Contratante. Caso o saco *hamper* a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
- Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com os objetos em questão correrá à conta da **dotação orçamentária nº. 1.18.541.0019.2318.0000 – Serviços de Coleta Resíduos / Fonte: 0170000000 / Natureza de Despesa 33.90.39**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2022, mediante a devida previsão financeira.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo V**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Encerramento, ou; e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 7.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo exigível a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um).

7.4.2.1. O item 7.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.5.2. Registro no Conselho Regional competente no caso da proponente possuir um Químico responsável;

7.5.3. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento, emitido pelo órgão sanitário local (VISA), atualizado;

7.5.4. Certificado junto aos órgãos ambientais: Estadual e Federal.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR KILOGRAMA (vlr unitário/Kg)** de acordo com o especificado no **Anexo VII**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame,

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

XIV - DO CONTRATO

14.1. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.4. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

14.6. Do reajuste do contrato:

14.6.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

14.6.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

14.6.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.6.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo DEMLURB.

15.1.1. O DEMLURB atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à contratada;

15.1.2. O recebimento definitivo do objeto do contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XVI – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

16.1. A prestação de serviços de Lavanderia envolverá todas as etapas do processo lavagem e higienização dos uniformes (calça e camisa), conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

16.2. O processamento das roupas será executado nas instalações (lavanderia) da Contratada.

16.3. O processamento das roupas abrangerá todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja no setor da Unidade (Dependências do DEMLURB);
- Pesagem e Retirada da roupa suja;
- Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem e higienização da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação e embalagem da roupa limpa em calças e camisas e separação de acordo com os tamanhos;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o DEMLURB nas unidades com os seguintes endereços: **Rua Dr. Paulo de Frontin, 165 - Centro (coleta noturna); Centro Operacional Norte/Coleta de Indiferenciados: Rua Bartolomeu dos Santos, s/nº** entre os Bairros Nova Benfica e São Damião (coleta dia e coleta noite).

16.4. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas, a **contratada deverá disponibilizar sem ônus para o DEMLURB:**

- Balança com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, de acordo com a necessidade;
- Contêineres com tampa lavável;
- Sacos *hampers* de tecido ou de plásticos descartáveis conforme definição do Contratante. Caso o saco *hamper* a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
- Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.

16.5. A coleta será feita nas unidades da Contratante, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009. A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa.

16.6. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

16.7. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão do SESMT/DEMLURB.

16.8. Os sacos *hampers* devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos, quando encontrados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.9. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser no mínimo 1 (uma) vez ao dia, em horário estabelecido pelo DEMLURB ou em outra periodicidade estabelecida, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados.

16.10. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

16.11. Pesagem e retirada da roupa suja:

16.11.1. O controle da roupa suja será efetuado pelo servidor designado pelo DEMLURB em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do servidor designado pelo DEMLURB.

16.11.2. DEVERÁ SER ELABORADO UM RELATÓRIO DIÁRIO PELA CONTRATADA, INFORMANDO O NÚMERO DE SACOS RECOLHIDOS E O PESO TOTAL DOS MESMOS, ASSIM COMO O PESO TOTAL DA ROUPA RETIRADA NO DIA, em kg, e a anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo servidor designado pelo DEMLURB.

16.11.3. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do DEMLURB. Uma das vias deverá ficar com o servidor designado pelo DEMLURB.

16.11.4. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo DEMLURB e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo DEMLURB para efeitos de pagamento.

16.12. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:

16.12.1. O transporte da roupa suja do DEMLURB até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

16.12.2. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes.

16.13. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:

16.13.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

16.13.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.

16.13.3. O funcionário designado para fazer a separação da roupa, deverá usar EPI's – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

16.13.4. PARA DIMINUIR A CONTAMINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DO AR, A ROUPA SUJA DEVE SER MANUSEADA COM O MÍNIMO DE AGITAÇÃO POSSÍVEL. ALÉM DISTO, PARA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EVITAR ACIDENTES COM OBJETOS PERFUROCORTANTES INADVERTIDAMENTE COLETADOS, É RECOMENDÁVEL PUXAR AS ROUPAS PELAS PONTAS, CUIDADOSAMENTE, SEM APERTAR NEM RECOLHER VÁRIAS PEÇAS DE UMA VEZ.

16.13.5. NESSA ÁREA DEVE SER PROVIDO UM RECIPIENTE RÍGIDO, RESISTENTE À AÇÃO DE PUNCTURA, COM TAMPA VEDANTE, PARA O DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTANTE E OUTRO RECIPIENTE COM CAPACIDADE DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS E RESISTENTE À RUPTURA PARA O DESCARTE DE MATERIAL INFECTANTE, COMO PEÇAS ANATÔMICAS, QUE PORVENTURA SEJAM ENCONTRADOS JUNTO COM A ROUPA SUJA.

16.13.6. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material.

16.14. A lavagem das roupas:

16.14.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela ANVISA e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

16.14.2. OS CUSTOS ADVINDOS DO CONSUMO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DEMAIS INSUMOS DO PROCESSO DE LAVAGEM SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

16.14.3. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S – Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao DEMLURB semestralmente.

16.14.4. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR SEPARADAMENTE AS FORMULAÇÕES DO PROCESSO DE LAVAGEM, DESCREVENDO A OPERAÇÃO DE DOSAGEM DOS PRODUTOS, DE TEMPO DE LAVAGEM E TEMPERATURA DA ÁGUA, E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PARA: SUJEIRA PESADA E SUJEIRA LEVE.

16.14.5. AS DOSAGENS DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DEVERÃO SEGUIR RIGOROSAMENTE AS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE, VISANDO À GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO.

16.14.6. UM CICLO COMPLETO DE LAVAGEM DE ROUPA COM SUJIDADE PESADA DEVE INCLUIR: UMECTAÇÃO, ENXÁGUE INICIAL, PRÉ-LAVAGEM, LAVAGEM, ALVEJAMENTO, ENXÁGUES, ACIDULAÇÃO E AMACIAMENTO.

16.14.7. A ROUPA COM SUJIDADE LEVE ESTÁ LIBERADA DAS PRIMEIRAS ETAPAS DO PROCESSAMENTO, QUAIS SEJAM: UMECTAÇÃO, PRIMEIROS ENXÁGUES E PRÉ-LAVAGEM, SENDO SEU CICLO INICIADO JÁ NA ETAPA DE LAVAGEM.

16.15. Secagem e calandragem da roupa limpa:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.15.1. A ROUPA DEVERÁ SER SECA COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE MELHOR SE AJUSTEM AO TIPO DE ROUPA E ESTRUTURA DO TECIDO;

16.15.2. TODA ROUPA LIMPA DEVERÁ SER CALANDRADA OU PRENSADA A VAPOR;

16.15.3. As roupas deverão ser embaladas e empacotadas prontas. A Contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do DEMLURB.

16.16. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

16.16.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo DEMLURB, serão reparadas por costureiras da Contratada.

16.16.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo DEMLURB deverão ser separadas, devolvidas, e a relação das mesmas arroladas em 02 (duas) vias, para o setor responsável do DEMLURB, constando discriminação, quantidade e justificativa.

16.16.3. O processo de lavagem e higienização não poderá alterar significativamente as características físicas das roupas (cor, textura, entre outros).

16.17. Separação e embalagem das roupas limpas:

16.17.1. Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos vestuários entregues ou de acordo com as necessidades do DEMLURB.

16.17.2. As roupas deverão ser entregues separadamente de acordo com tamanho (P,M,G,GG EGG) e tipo (camisa ou calça).

16.17.3. CABERÁ AO DEMLURB DEFINIR COMO DEVERÃO SER ENTREGUES AS EMBALAGENS DE ROUPAS LIMPAS. AS PEÇAS QUE CONTENHAM CONJUNTOS DEVERÃO SER ENTREGUES AGRUPADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO DEMLURB.

16.17.4. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

16.18. Transporte da roupa limpa da lavanderia para o DEMLURB:

16.18.1. A roupa limpa deverá ser transportada ao DEMLURB em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

16.18.2. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

16.19. A entrega da roupa limpa aos Setores Responsáveis do DEMLURB:

16.19.1. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.19.2. A ROUPA PROCESSADA DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO À ROUPARIA DAS UNIDADES DO DEMLURB, SEPARADAS POR TIPOS DE PEÇAS E NATUREZA DE USO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO DEMLURB.

16.19.3. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado ou, no caso da roupa embalada em sacos plásticos e/ou tecido, essa poderá ser transportada em carros abertos.

16.19.4. QUANDO DA ENTREGA DA ROUPA PROCESSADA, ESTA DEVERÁ SER PESADA NA PRESENÇA DE UM EMPREGADO DA CONTRATADA E OUTRO DO DEMLURB. O PESO DA ROUPA LIMPA NÃO DEVERÁ SER INFERIOR AO PESO DO MESMO LOTE DE ROUPA SUJA MULTIPLICADO POR (1 MENOS O ÍNDICE DE SUJIDADE DEFINIDO PELO DEMLURB). OS VALORES DESSE ÍNDICE DEVEM SER 15%.

16.19.5. AS ROUPAS LIMPAS, QUANDO DE SUA ENTREGA, DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE RELATÓRIO CONTENDO UMA RELAÇÃO GERAL, NA QUAL CONSTE O ROL DA ROUPA ENTREGUE: NÚMERO TOTAL DE CADA PEÇA E PESO DA ROUPA LIMPA, ASSIM COMO A ANOTAÇÃO DE OCORRÊNCIAS, SE HOUVER.

16.19.6. OS RELATÓRIOS ACIMA ESPECIFICADOS DEVERÃO SER EMITIDOS EM 02 (DUAS) VIAS, CONFERIDAS E ASSINADAS PELOS RESPONSÁVEIS DE CADA UNIDADE DA CONTRATADA E DO DEMLURB. UMA DAS VIAS DEVERÁ FICAR COM O RESPONSÁVEL DO CONTRATANTE.

16.19.7. AS ROUPAS ENTREGUES, DIARIAMENTE, DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, CONFORME NORMAS DE BIOSSEGURANÇA.

16.19.8. TODA ROUPA LIMPA QUE APRESENTAR QUALIDADE DE LIMPEZA INSATISFATÓRIA DEVERÁ SER SEPARADA, RETORNANDO PARA A SEÇÃO DE ROUPARIA PARA QUE SEJA FEITO, PELA CONTRATADA, UM NOVO PROCESSO DE LAVAGEM OU REMOÇÃO DE MANCHAS, E DESINFECÇÃO, FICANDO ISENTO DE NOVA PESAGEM, NÃO HAVENDO ÔNUS PARA O DEMLURB.

16.19.9. CABE A CADA UNIDADE DA CONTRATADA PROCEDER À INSPEÇÃO DAS ROUPAS LIMPAS A SEREM ENTREGUES.

16.20. ALÉM DAS ATIVIDADES PRIMÁRIAS, DEVERÃO SER REALIZADAS A HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SEUS EQUIPAMENTOS, AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO DE RISCOS E À SAÚDE DOS TRABALHADORES, ASSIM COMO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

16.21. A CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE LAVAGEM UTILIZADOS, SEMPRE QUE COMPROVADAMENTE SE FIZER NECESSÁRIO, E SEM ÔNUS PARA O DEMLURB.

16.22. FICA RESERVADO AO DEMLURB O DIREITO DE VISITAS ÀS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, PARA A SUPERVISÃO, SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, DEVENDO AGENDAR VISTORIAS TÉCNICAS, PODENDO UTILIZAR INSTRUMENTO DISPONIBILIZADO PELA ANVISA PARA ESTA FINALIDADE.

16.23. CABERÁ À CONTRATADA A DEVOLUÇÃO DE ROUPAS E OBJETOS, QUE PORVENTURA FOREM MISTURADOS À ROUPA A SER LAVADA. ESTES OBJETOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS POR MEIO DE PROTOCOLO.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.24. FICAM A CARGO DA CONTRATADA AS DESPESAS COM A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, SEGUNDO LEGISLAÇÃO VIGENTE. OS RESÍDUOS SÓLIDOS EVENTUALMENTE ENCONTRADOS JUNTO COM AS ROUPAS DEVEM SER SEGREGADOS, ACONDICIONADOS E DEVOLVIDOS EM RECIPIENTE ADEQUADO E COM RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO, 2009, AMBOS DA ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

16.25. DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE OBSERVADOS OS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

16.26. A CONTRATADA DEVERÁ ESTABELECEER UM PROGRAMA DE CONTROLE DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE ENVOLVENDO PROCESSOS E PRODUTOS COMO ANÁLISE DE AMOSTRAS COLETADAS DAS MÃOS DE MANIPULADORES DE ROUPAS LIMPAS, SUPERFÍCIES QUE ENTRAM EM CONTATO COM AS ROUPAS LIMPAS DURANTE SEU ACABAMENTO E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO TECIDO SUBMETIDO AO PROCESSO DE LAVAGEM, APRESENTANDO RESULTADOS/ LAUDOS AO CONTRATANTE.

16.27. É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA OBSERVAR AS CONSIDERAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS SOBRE O ASSUNTO, CONFORME DESCRITO NO MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO, 2009 DA ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TAIS COMO:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme preconiza o controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador, deve fazê-lo sem luva. É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja.
- b) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
- c) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
- d) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.
- e) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.
- f) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
- g) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.
- h) Tanto na área suja quanto na área limpa da unidade de processamento é obrigatória a instalação de lavatórios ou pias para higienização das mãos.
- I) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.
- j) Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
- K) A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física, à manutenção dos equipamentos, às máquinas e sistemas, ao controle dos riscos físicos (temperatura



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia, e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

16.28. Cabe à Contratada submeter à apreciação do DEMLURB o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

16.29. Deve a Contratada apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo DEMLURB.

16.30. É responsabilidade da Contratada apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da empresa; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) Descrição de uniformes;
- e) Descrição de EPIs;
- f) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- g) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- h) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- i) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- j) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- k) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.

16.31. DEVERÁ A CONTRATADA APRESENTAR SEMESTRALMENTE LAUDO COM OS RESULTADOS DOS:

- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- b) Testes de PH de produtos, exigência para aqueles prestadores que produzem seus próprios produtos, e da água.

16.32. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

16.33. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

16.34. MANTER REGISTRO E APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES (MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL, PREFEITURA, ENTRE OUTROS).

16.35. Manter alvará sanitário e licença de funcionamento da Unidade de Processamento de Roupas do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

16.36. A contratada executará somente o serviço objeto do contrato.

16.37. O serviço deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste documento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

inadequação da prestação do serviço, responderá a contratada por danos causados ao DEMLURB, oriundos da utilização de serviço em condições inadequadas.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Das Obrigações da Contratada:

17.1.1. Executar pelo preço ofertado, os serviços objeto do contrato, segundo a necessidade e requisição do DEMLURB, no prazo constante no objeto a contar da data de emissão da Nota de Empenho à contratada e posterior emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

17.1.2. Executar os serviços especificados na Requisição de Compras, de acordo com a necessidade e o interesse do DEMLURB, obedecendo rigorosamente o prazo e as condições estabelecidas neste documento.

17.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do DEMLURB.

17.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do serviço que não atenda ao especificado.

17.1.5. Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando ao DEMLURB o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

17.1.7. Comunicar imediatamente ao DEMLURB, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

17.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do serviço, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

17.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço executado entregue.

17.1.10. Efetuar a reexecução dos serviços considerados sem condições, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras do DEMLURB.

17.1.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Das Obrigações do DEMLURB:

17.2.1. Conferir a execução do serviço, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

17.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução e entrega do serviço e interromper imediatamente o fornecimento/execução se for o caso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.3. Solicitar a reexecução dos serviços que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pela Supervisão de Recursos Materiais.

17.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17.2.5. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

18.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento será efetuado mensalmente em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo ser realizado preferencialmente em até 30(trinta) dias, pela Divisão de Recursos Financeiros do DEMLURB, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Supervisão de Recursos Materiais do DEMLURB e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da entrega dos serviços:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

19.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

19.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o DEMLURB autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

19.7. O DEMLURB poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

19.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

19.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do DEMLURB, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

19.11. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do DEMLURB.

19.12. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

19.12.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilidade e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VI-A - Minuta contrato de comodato

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 271/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico nº 16.952/2022

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /----- - -----
PROCESSO ELETRÔNICO nº -----/----- - PE nº -----/-----
VALIDADE: 12 (doze) meses

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº.13892/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 271/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **16.952/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações **para a**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº./20....., Pregão Eletrônico nº./20....., para atender demanda da, doravante denominada **UNIDADE(s) REQUISITANTE(s)**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A **UNIDADE REQUISITANTE** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº...../20.....**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2. O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela UNIDADE GESTORA:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº/20....**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20.....

Secretário(a)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 271/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico nº 16.952/2022

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 271/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico nº 16.952/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 271/2022**, assim como tem pleno
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 271/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico nº 16.952/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 271/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico nº 16.952/2022

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 271/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico nº 16.952/2022

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
.....

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 271/2022**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº **16.952/2022** e Ata de Registro de Preços nº, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **Prestação de serviços de lavanderia de conjuntos de uniformes utilizados pelos servidores do DEMLURB que atuam nas atividades de coleta de resíduos sólidos urbanos; com cessão em comodato de materiais/equipamentos, envolvendo o processamento de vestuários confeccionados em diversos tipos de tecidos, em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas**, conforme **Ata de Registro de Preços nº**, e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 271/2022**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada por **empresa que esteja sediada em um raio de no máximo até 50 km de distância dos locais previstos para as entregas dos uniformes lavados e higienizados**, cotidianamente e, em horários predeterminados que não poderão em hipótese alguma sofrer atrasos em decorrência dos horários de início da jornada de trabalho dos servidores do Setor de Coleta / DEMLURB.

1.3. A prestação de serviços de lavanderia, realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada (lavanderia externa), onde os vestuários serão processados e entregues aos Centros de Apoio de Coleta do DEMLURB.

1.4. O objeto inclui a coleta e o transporte dos conjuntos de uniformes usados pelos servidores até as dependências da Contratada; recebimento e lavagem do vestuário na lavanderia; secagem e calandragem



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

do vestuário limpo; separação, transporte e devolução dos uniformes em condições de reuso aos setores das unidades, responsáveis pela centralização e distribuição dos uniformes.

1.4.1. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento do vestuário, dotada de condições a suprir as necessidades de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de todo o vestuário processado, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega dos vestuários por meio de veículos próprios e adequados para tal.

1.5. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 16.952/2022 – Pregão Eletrônico nº 271/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos estimados do Demlurb, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
			R\$	

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo ser realizado preferencialmente em até 30(trinta) dias, pela Divisão de Recursos Financeiros do DEMLURB, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Supervisão de Recursos Materiais do DEMLURB e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da entrega dos serviços:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o DEMLURB autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

2.7. O DEMLURB poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do DEMLURB, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

2.11. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do DEMLURB.

2.12. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.12.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.13.1. As despesas com os objetos em questão correrá à conta da **dotação orçamentária nº. 1.18.541.0019.2318.0000 – Serviços de Coleta Resíduos / Fonte: 0170000000 / Natureza de Despesa 33.90.39**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2022, mediante a devida previsão financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. A prestação de serviços de Lavanderia envolverá todas as etapas do processo lavagem e higienização dos uniformes (calça e camisa), conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

4.2. O processamento das roupas será executado nas instalações (lavanderia) da Contratada.

4.3. O processamento das roupas abrangerá todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja no setor da Unidade (Dependências do DEMLURB);
- Pesagem e Retirada da roupa suja;
- Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem e higienização da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação e embalagem da roupa limpa em calças e camisas e separação de acordo com os tamanhos;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o DEMLURB nas unidades com os seguintes endereços: **Rua Dr. Paulo de Frontin, 165 - Centro (coleta noturna)**; Centro Operacional Norte/**Coleta de Indiferenciados: Rua Bartolomeu dos Santos, s/nº** entre os Bairros Nova Benfica e São Damião (coleta dia e coleta noite).

4.4. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas, a **contratada deverá disponibilizar sem ônus para o DEMLURB:**

- Balança com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, de acordo com a necessidade;
- Contêineres com tampa lavável;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Sacos *hampers* de tecido ou de plásticos descartáveis conforme definição do Contratante. Caso o saco *hamper* a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
- Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.

4.5. A coleta será feita nas unidades da Contratante, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009. A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa.

4.6. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

4.7. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão do SESMT/DEMLURB.

4.8. Os sacos *hampers* devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos, quando encontrados.

4.9. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser no mínimo 1 (uma) vez ao dia, em horário estabelecido pelo DEMLURB ou em outra periodicidade estabelecida, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados.

4.10. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

4.11. Pesagem e retirada da roupa suja:

4.11.1. O controle da roupa suja será efetuado pelo servidor designado pelo DEMLURB em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do servidor designado pelo DEMLURB.

4.11.2. DEVERÁ SER ELABORADO UM RELATÓRIO DIÁRIO PELA CONTRATADA, INFORMANDO O NÚMERO DE SACOS RECOLHIDOS E O PESO TOTAL DOS MESMOS, ASSIM COMO O PESO TOTAL DA ROUPA RETIRADA NO DIA, em kg, e a anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo servidor designado pelo DEMLURB.

4.11.3. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do DEMLURB. Uma das vias deverá ficar com o servidor designado pelo DEMLURB.

4.11.4. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo DEMLURB e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo DEMLURB para efeitos de pagamento.

4.12. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.12.1. O transporte da roupa suja do DEMLURB até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

4.12.2. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes.

4.13. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:

4.13.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

4.13.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.

4.13.3. O funcionário designado para fazer a separação da roupa, deverá usar EPI's – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

4.13.4. PARA DIMINUIR A CONTAMINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DO AR, A ROUPA SUJA DEVE SER MANUSEADA COM O MÍNIMO DE AGITAÇÃO POSSÍVEL. ALÉM DISTO, PARA EVITAR ACIDENTES COM OBJETOS PERFUROCORTANTES INADVERTIDAMENTE COLETADOS, É RECOMENDÁVEL PUXAR AS ROUPAS PELAS PONTAS, CUIDADOSAMENTE, SEM APERTAR NEM RECOLHER VÁRIAS PEÇAS DE UMA VEZ.

4.13.5. NESSA ÁREA DEVE SER PROVIDO UM RECIPIENTE RÍGIDO, RESISTENTE À AÇÃO DE PUNCTURA, COM TAMPA VEDANTE, PARA O DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTE E OUTRO RECIPIENTE COM CAPACIDADE DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS E RESISTENTE À RUPTURA PARA O DESCARTE DE MATERIAL INFECTANTE, COMO PEÇAS ANATÔMICAS, QUE PORVENTURA SEJAM ENCONTRADOS JUNTO COM A ROUPA SUJA.

4.13.6. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material.

4.14. A lavagem das roupas:

4.14.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela ANVISA e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

4.14.2. OS CUSTOS ADVINDOS DO CONSUMO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DEMAIS INSUMOS DO PROCESSO DE LAVAGEM SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

4.14.3. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S – Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao DEMLURB semestralmente.

4.14.4. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR SEPARADAMENTE AS FORMULAÇÕES DO PROCESSO DE LAVAGEM, DESCREVENDO A OPERAÇÃO DE DOSAGEM DOS PRODUTOS, DE TEMPO DE LAVAGEM E TEMPERATURA DA ÁGUA, E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PARA: SUJEIRA PESADA E SUJEIRA LEVE.

4.14.5. AS DOSAGENS DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DEVERÃO SEGUIR RIGOROSAMENTE AS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE, VISANDO À GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO.

4.14.6. UM CICLO COMPLETO DE LAVAGEM DE ROUPA COM SUJIDADE PESADA DEVE INCLUIR: UMECTAÇÃO, ENXÁGUE INICIAL, PRÉ-LAVAGEM, LAVAGEM, ALVEJAMENTO, ENXÁGUES, ACIDULAÇÃO E AMACIAMENTO.

4.14.7. A ROUPA COM SUJIDADE LEVE ESTÁ LIBERADA DAS PRIMEIRAS ETAPAS DO PROCESSAMENTO, QUAIS SEJAM: UMECTAÇÃO, PRIMEIROS ENXÁGUES E PRÉ-LAVAGEM, SENDO SEU CICLO INICIADO JÁ NA ETAPA DE LAVAGEM.

4.15. Secagem e calandragem da roupa limpa:

4.15.1. A ROUPA DEVERÁ SER SECA COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE MELHOR SE AJUSTEM AO TIPO DE ROUPA E ESTRUTURA DO TECIDO;

4.15.2. TODA ROUPA LIMPA DEVERÁ SER CALANDRADA OU PRENSADA A VAPOR;

4.15.3. As roupas deverão ser embaladas e empacotadas prontas. A Contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do DEMLURB.

4.16. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

4.16.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo DEMLURB, serão reparadas por costureiras da Contratada.

4.16.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo DEMLURB deverão ser separadas, devolvidas, e a relação das mesmas arroladas em 02 (duas) vias, para o setor responsável do DEMLURB, constando discriminação, quantidade e justificativa.

4.16.3. O processo de lavagem e higienização não poderá alterar significativamente as características físicas das roupas (cor, textura, entre outros).

4.17. Separação e embalagem das roupas limpas:

4.17.1. Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos vestuários entregues ou de acordo com as necessidades do DEMLURB.

4.17.2. As roupas deverão ser entregues separadamente de acordo com tamanho (P,M,G,GG EGG) e tipo (camisa ou calça).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.17.3. CABERÁ AO DEMLURB DEFINIR COMO DEVERÃO SER ENTREGUES AS EMBALAGENS DE ROUPAS LIMPAS. AS PEÇAS QUE CONTENHAM CONJUNTOS DEVERÃO SER ENTREGUES AGRUPADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO DEMLURB.

4.17.4. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

4.18. Transporte da roupa limpa da lavanderia para o DEMLURB:

4.18.1. A roupa limpa deverá ser transportada ao DEMLURB em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

4.18.2. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

4.19. A entrega da roupa limpa aos Setores Responsáveis do DEMLURB:

4.19.1. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.19.2. A ROUPA PROCESSADA DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO À ROUPARIA DAS UNIDADES DO DEMLURB, SEPARADAS POR TIPOS DE PEÇAS E NATUREZA DE USO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO DEMLURB.

4.19.3. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado ou, no caso da roupa embalada em sacos plásticos e/ou tecido, essa poderá ser transportada em carros abertos.

4.19.4. QUANDO DA ENTREGA DA ROUPA PROCESSADA, ESTA DEVERÁ SER PESADA NA PRESENÇA DE UM EMPREGADO DA CONTRATADA E OUTRO DO DEMLURB. O PESO DA ROUPA LIMPAS NÃO DEVERÁ SER INFERIOR AO PESO DO MESMO LOTE DE ROUPA SUJA MULTIPLICADO POR (1 MENOS O ÍNDICE DE SUJIDADE DEFINIDO PELO DEMLURB). OS VALORES DESSE ÍNDICE DEVEM SER 15%.

4.19.5. AS ROUPAS LIMPAS, QUANDO DE SUA ENTREGA, DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE RELATÓRIO CONTENDO UMA RELAÇÃO GERAL, NA QUAL CONSTE O ROL DA ROUPA ENTREGUE: NÚMERO TOTAL DE CADA PEÇA E PESO DA ROUPA LIMPAS, ASSIM COMO A ANOTAÇÃO DE OCORRÊNCIAS, SE HOUVER.

4.19.6. OS RELATÓRIOS ACIMA ESPECIFICADOS DEVERÃO SER EMITIDOS EM 02 (DUAS) VIAS, CONFERIDAS E ASSINADAS PELOS RESPONSÁVEIS DE CADA UNIDADE DA CONTRATADA E DO DEMLURB. UMA DAS VIAS DEVERÁ FICAR COM O RESPONSÁVEL DO CONTRATANTE.

4.19.7. AS ROUPAS ENTREGUES, DIARIAMENTE, DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, CONFORME NORMAS DE BIOSSEGURANÇA.

4.19.8. TODA ROUPA LIMPAS QUE APRESENTAR QUALIDADE DE LIMPEZA INSATISFATÓRIA DEVERÁ SER SEPARADA, RETORNANDO PARA A SEÇÃO DE ROUPARIA PARA QUE SEJA FEITO, PELA CONTRATADA, UM NOVO PROCESSO DE LAVAGEM OU REMOÇÃO DE



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

MANCHAS, E DESINFECÇÃO, FICANDO ISENTO DE NOVA PESAGEM, NÃO HAVENDO ÔNUS PARA O DEMLURB.

4.19.9. CABE A CADA UNIDADE DA CONTRATADA PROCEDER À INSPEÇÃO DAS ROUPAS LIMPAS A SEREM ENTREGUES.

4.20. ALÉM DAS ATIVIDADES PRIMÁRIAS, DEVERÃO SER REALIZADAS A HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SEUS EQUIPAMENTOS, AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO DE RISCOS E À SAÚDE DOS TRABALHADORES, ASSIM COMO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

4.21. A CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE LAVAGEM UTILIZADOS, SEMPRE QUE COMPROVADAMENTE SE FIZER NECESSÁRIO, E SEM ÔNUS PARA O DEMLURB.

4.22. FICA RESERVADO AO DEMLURB O DIREITO DE VISITAS ÀS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, PARA A SUPERVISÃO, SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, DEVENDO AGENDAR VISTORIAS TÉCNICAS, PODENDO UTILIZAR INSTRUMENTO DISPONIBILIZADO PELA ANVISA PARA ESTA FINALIDADE.

4.23. CABERÁ À CONTRATADA A DEVOLUÇÃO DE ROUPAS E OBJETOS, QUE PORVENTURA FOREM MISTURADOS À ROUPA A SER LAVADA. ESTES OBJETOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS POR MEIO DE PROTOCOLO.

4.24. FICAM A CARGO DA CONTRATADA AS DESPESAS COM A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, SEGUNDO LEGISLAÇÃO VIGENTE. OS RESÍDUOS SÓLIDOS EVENTUALMENTE ENCONTRADOS JUNTO COM AS ROUPAS DEVEM SER SEGREGADOS, ACONDICIONADOS E DEVOLVIDOS EM RECIPIENTE ADEQUADO E COM RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO, 2009, AMBOS DA ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

4.25. DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE OBSERVADOS OS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

4.26. A CONTRATADA DEVERÁ ESTABELECEER UM PROGRAMA DE CONTROLE DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE ENVOLVENDO PROCESSOS E PRODUTOS COMO ANÁLISE DE AMOSTRAS COLETADAS DAS MÃOS DE MANIPULADORES DE ROUPAS LIMPAS, SUPERFÍCIES QUE ENTRAM EM CONTATO COM AS ROUPAS LIMPAS DURANTE SEU ACABAMENTO E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO TECIDO SUBMETIDO AO PROCESSO DE LAVAGEM, APRESENTANDO RESULTADOS/ LAUDOS AO CONTRATANTE.

4.27. É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA OBSERVAR AS CONSIDERAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS SOBRE O ASSUNTO, CONFORME DESCRITO NO MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO, 2009 DA ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TAIS COMO:

a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme preconiza o controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador, deve fazê-lo sem luva. É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- b)** Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
- c)** A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
- d)** A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.
- e)** É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.
- f)** A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
- g)** A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.
- h)** Tanto na área suja quanto na área limpa da unidade de processamento é obrigatória a instalação de lavatórios ou pias para higienização das mãos.
- I)** Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.
- j)** Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
- K)** A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física, à manutenção dos equipamentos, às máquinas e sistemas, ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia, e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

4.28. Cabe à Contratada submeter à apreciação do DEMLURB o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

4.29. Deve a Contratada apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo DEMLURB.

4.30. É responsabilidade da Contratada apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da empresa; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) Descrição de uniformes;
- e) Descrição de EPIs;
- f) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- g) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- h) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- i) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- j) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- k) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.

4.31. DEVERÁ A CONTRATADA APRESENTAR SEMESTRALMENTE LAUDO COM OS RESULTADOS DOS:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- b) Testes de PH de produtos, exigência para aqueles prestadores que produzem seus próprios produtos, e da água.

4.32. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

4.33. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

4.34. MANTER REGISTRO E APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES (MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL, PREFEITURA, ENTRE OUTROS).

4.35. Manter alvará sanitário e licença de funcionamento da Unidade de Processamento de Roupas do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

4.36. A contratada executará somente o serviço objeto do contrato.

4.37. O serviço deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste documento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação da prestação do serviço, responderá a contratada por danos causados ao DEMLURB, oriundos da utilização de serviço em condições inadequadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das Obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar pelo preço ofertado, os serviços objeto do contrato, segundo a necessidade e requisição do DEMLURB, no prazo constante no objeto a contar da data de emissão da Nota de Empenho à contratada e posterior emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

5.1.2. Executar os serviços especificados na Requisição de Compras, de acordo com a necessidade e o interesse do DEMLURB, obedecendo rigorosamente o prazo e as condições estabelecidas neste documento.

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do DEMLURB.

5.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do serviço que não atenda ao especificado.

5.1.5. Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando ao DEMLURB o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.1.7. Comunicar imediatamente ao DEMLURB, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do serviço, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço executado entregue.

5.1.10. Efetuar a reexecução dos serviços considerados sem condições, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras do DEMLURB.

5.1.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Das Obrigações do DEMLURB:

5.2.1. Conferir a execução do serviço, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

5.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução e entrega do serviço e interromper imediatamente o fornecimento/execução se for o caso.

5.2.3. Solicitar a reexecução dos serviços que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pela Supervisão de Recursos Materiais.

5.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.5. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo DEMLURB.

7.1.1. O DEMLURB atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à contratada;

7.1.2. O recebimento definitivo do objeto do contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA NONA
DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

**DIRETOR GERAL
DIRETOR FINANCEIRO
EMPRESA**
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 271/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico nº 16.952/2022

ANEXO VI-A - CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A

....., neste ato representado por seu
....., Sr., com interveniência do (a) Secretário
(a) de, Sr., doravante denominado
..... e a estabelecida à
rua n.º, CNPJ nº, pelo seu
representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº
....., doravante denominada, considerando o resultado do
Pregão Eletrônico nº 271/2022, conforme consta do processo administrativo eletrônico **nº 16.952/2022**,
firmam o presente contrato obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº
8.666/93 e as condições seguintes:

1 - OBJETO DO COMODATO

1.1. A COMODANTE é senhora e legítima proprietária do(s) equipamento(s) ofertado pela Detentora da Ata de Registro de Preços nº e aprovado pelo DEMLURB, conforme documentos que integram os autos do **Processo Eletrônico nº 16.952/2022 – Pregão Eletrônico nº 271/2022** os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas, a **contratada deverá disponibilizar sem ônus para o DEMLURB:**

- Balança com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, de acordo com a necessidade;
- Contêineres com tampa lavável;
- Sacos *hampers* de tecido ou de plásticos descartáveis conforme definição do Contratante. Caso o saco *hamper* a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
- Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.

2 - INTEGRANTE DO COMODATO

2.1. A COMODATÁRIA compromete-se a utilizar o(s) EQUIPAMENTO(s) exclusivamente para os serviços oriundos do **contrato nº** com a COMODANTE e nas condições previstas no Edital, seus anexos e proposta que, rubricado pelas partes, integra o presente, durante o período de validade do presente contrato.

3 - INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1. A COMODANTE disponibilizará no prazo avençado o(s) EQUIPAMENTO(s) em local previamente determinado pela COMODATÁRIA de modo que possa operar normalmente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.2. Durante a vigência deste contrato, a COMODANTE se compromete a prestar assistência ao(s) EQUIPAMENTO(S), mantendo-o(s) em perfeito funcionamento, conforme, especificações constantes do manual do fabricante.

4 - CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O(s) EQUIPAMENTO(s) será entregue à COMODATÁRIA e instalado pela COMODANTE em perfeitas condições de operação, ocasião em que o COMODATÁRIO, para esse efeito, dará à COMODANTE o respectivo recibo, devidamente datado, estabelecendo-se desta forma a DATA e INSTALAÇÃO.

4.2. O(s) EQUIPAMENTO(s) não poderá(ão) ser removido(s) do local de instalação sem o consentimento expresso da COMODANTE.

4.3. A COMODANTE se reserva o direito de inspecionar o(s) EQUIPAMENTO(s) e seu funcionamento no estabelecimento da COMODATÁRIA, quando entender conveniente, porém, dentro do horário normal de trabalho.

4.4. A COMODATÁRIA se compromete expressamente à:

- a) defender e fazer valer os direitos de propriedade da COMODANTE sobre o(s) EQUIPAMENTO(s);
- b) notificar incontinenti a COMODANTE de qualquer violação ou tentativa de violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da COMODANTE sobre o(s) EQUIPAMENTO(s).

4.5. A COMODATÁRIA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização do(s) EQUIPAMENTO(s), não importando que os cause, exceto se os causadores forem prepostos da própria COMODANTE, e que resultem no descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

4.6. O não pagamento dos serviços por parte da COMODATÁRIA, no seu vencimento dará a COMODANTE o direito de solicitar a rescisão prevista no item **4.7**.

4.7. Em caso de rescisão deste contrato, a COMODANTE poderá retirar o objeto do COMODATO, dando à COMODATÁRIA, por este instrumento, os mais amplos poderes que forem para tanto necessários inclusive o de pedir proteção possessória, por via judicial, admitindo expressamente o direito da COMODANTE de ser reintegrada "*initio litis*", independente de anuência da COMODATÁRIA. A COMODANTE poderá então, dispor como bem entender do objeto deste COMODATO, inclusive, vendendo-o a terceiros.

4.8. Obriga-se a COMODATÁRIA a devolver os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, tal como lhe foram entregues.

4.9. A COMODATÁRIA não poderá ceder e nem transferir a terceiros os direitos objeto do presente instrumento e comunicará à COMODANTE, por escrito, quaisquer modificações em seus Estatutos ou Contrato Social.

4.10. Fica eleito o foro da cidade de Juiz de Fora, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato de COMODATO, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura de Juiz de Fora, _____ de _____ 20.....

Diretor(a) Geral

Contratada



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 271/2022 - DEMLURB
Processo Eletrônico nº 16.952/2022

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. ENTE REQUISITANTE

DEMLURB - Departamento Municipal de Limpeza Urbana

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para **Prestação de serviços de lavanderia de conjuntos de uniformes utilizados pelos servidores do DEMLURB que atuam nas atividades de coleta de resíduos sólidos urbanos; com cessão em comodato de materiais/equipamentos, envolvendo o processamento de vestuários confeccionados em diversos tipos de tecidos, em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, conforme especificações deste Termo de Referência.**

2.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada por **empresa que esteja sediada em um raio de no máximo até 50 km de distância dos locais previstos para as entregas dos uniformes lavados e higienizados**, cotidianamente e, em horários predeterminados que não poderão em hipótese alguma sofrer atrasos em decorrência dos horários de início da jornada de trabalho dos servidores do Setor de Coleta / DEMLURB.

2.3. A prestação de serviços de lavanderia, realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada (lavanderia externa), onde os vestuários serão processados e entregues aos Centros de Apoio de Coleta do DEMLURB.

2.4. O objeto inclui a coleta e o transporte dos conjuntos de uniformes usados pelos servidores até as dependências da Contratada; recebimento e lavagem do vestuário na lavanderia; secagem e calandragem do vestuário limpo; separação, transporte e devolução dos uniformes em condições de reuso aos setores das unidades, responsáveis pela centralização e distribuição dos uniformes.

2.4.1. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento do vestuário, dotada de condições a suprir as necessidades de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de todo o vestuário processado, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega dos vestuários por meio de veículos próprios e adequados para tal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente solicitação justifica-se para atendimento ao DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Especialmente em seu Artigo 456-A consta:

“Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Parágrafo único. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.2. Ademais, é necessária a realização dos serviços de higienização dos conjuntos de uniformes utilizados pelos servidores do DEMLURB em sua tarefa diária do recolhimento dos resíduos sólidos urbanos nas vias e logradouros públicos e, pelo fato de que o DEMLURB não possui equipamentos para realização do processo de lavagem, secagem, higienização, desinfecção, dentre outros visando obter a eliminação de micro-organismos patogênicos e que porventura possam causar riscos ocupacionais e de transmissão, causadores da infecção. Devido ao número de procedimentos que são realizados diariamente por esses servidores, torna-se imprescindível que a rotatividade dos uniformes utilizados por eles, tenham um ciclo curto, para que durante a semana estes mesmos vestuários possam ser usados mais de uma vez em dias subsequentes, já que os serviços de coleta de resíduos é realizada diariamente e ininterruptamente, ou seja, em dois turnos.

3.3. Além disso, torna-se imprescindível que a empresa seja especializada na execução de higienização e desinfecção, que tenha totais condições de executar o processo de lavar, secar e passar com o devido espaço de tempo, necessário ao processo de aeração dos tecidos, a fim de eliminar todos resíduos e promover do descanso da fibra do tecido, para que o mesmo possa ser reutilizado em outros procedimentos com a mesma frequência, favorecendo a extensão de vida útil dos tecidos.

3.3.1. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento das atividades essenciais de coleta de resíduos/limpeza urbana, realizada ordinariamente por nossos servidores, não comprometendo assim a execução deste, em decorrência de tal fato.

3.4. A presente solicitação justifica-se ainda, pela necessidade de atendimento as demandas após Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho.

3.5. A estimativa da demanda prevista é variável em função dos conjuntos serem utilizados nos diversos setores das áreas de coleta de resíduos sólidos em todo o Município.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. O valor e quantitativo estimado seguem abaixo:

Item	Unid	Peso	ESPECIFICAÇÃO	Vr. Unit	Vr. Total
1	Kg	3.600 Kg / mês 43.200 Kg/ano	Prestação de serviços de lavanderia, com cessão em comodato, envolvendo o processamento de vestuários em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.	R\$ 11,67 por Kg	R\$ 42.012,00 por mês
Valor total estimado p/período de 12(doze) meses»»»»					R\$ 504.144,00

5. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

5.1. As despesas com os objetos em questão correrá à conta da **dotação orçamentária nº. 1.18.541.0019.2318.0000 – Serviços de Coleta Resíduos / Fonte: 0170000000 / Natureza de Despesa 33.90.39**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2022, mediante a devida previsão financeira.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1. A prestação de serviços de Lavanderia envolverá todas as etapas do processo lavagem e higienização dos uniformes (calça e camisa), conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

6.2. O processamento das roupas será executado nas instalações (lavanderia) da Contratada.

6.3. O processamento das roupas abrangerá todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja no setor da Unidade (Dependências do DEMLURB);
- Pesagem e Retirada da roupa suja;
- Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem e higienização da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação e embalagem da roupa limpa em calças e camisas e separação de acordo com os tamanhos;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o DEMLURB nas unidades com os seguintes endereços: **Rua Dr. Paulo de Frontin, 165 - Centro (coleta noturna)**; Centro Operacional Norte/**Coleta de Indiferenciados: Rua Bartolomeu dos Santos, s/nº** entre os Bairros Nova Benfica e São Damião (coleta dia e coleta noite).

6.4. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas, a **contratada deverá disponibilizar sem ônus para o DEMLURB:**

- Balança com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, de acordo com a necessidade;
- Contêineres com tampa lavável;
- Sacos *hampers* de tecido ou de plásticos descartáveis conforme definição do Contratante. Caso o saco *hamper* a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
- Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.

6.5. A coleta será feita nas unidades da Contratante, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009. A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa.

6.6. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

6.7. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão do SESMT/DEMLURB.

6.8. Os sacos *hampers* devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos, quando encontrados.

6.9. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser no mínimo 1 (uma) vez ao dia, em horário estabelecido pelo DEMLURB ou em outra periodicidade estabelecida, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.10. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

6.11. Pesagem e retirada da roupa suja:

6.11.1. O controle da roupa suja será efetuado pelo servidor designado pelo DEMLURB em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do servidor designado pelo DEMLURB.

6.11.2. DEVERÁ SER ELABORADO UM RELATÓRIO DIÁRIO PELA CONTRATADA, INFORMANDO O NÚMERO DE SACOS RECOLHIDOS E O PESO TOTAL DOS MESMOS, ASSIM COMO O PESO TOTAL DA ROUPA RETIRADA NO DIA, em kg, e a anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo servidor designado pelo DEMLURB.

6.11.3. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do DEMLURB. Uma das vias deverá ficar com o servidor designado pelo DEMLURB.

6.11.4. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo DEMLURB e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo DEMLURB para efeitos de pagamento.

6.12. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:

6.12.1. O transporte da roupa suja do DEMLURB até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

6.12.2. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes.

6.13. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:

6.13.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

6.13.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.

6.13.3. O funcionário designado para fazer a separação da roupa, deverá usar EPI's – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

6.13.4. PARA DIMINUIR A CONTAMINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DO AR, A ROUPA SUJA DEVE SER MANUSEADA COM O MÍNIMO DE AGITAÇÃO POSSÍVEL. ALÉM DISTO, PARA EVITAR ACIDENTES COM OBJETOS PERFUROCORTANTES INADVERTIDAMENTE COLETADOS, É RECOMENDÁVEL PUXAR AS ROUPAS PELAS PONTAS, CUIDADOSAMENTE, SEM APERTAR NEM RECOLHER VÁRIAS PEÇAS DE UMA VEZ.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.13.5. NESSA ÁREA DEVE SER PROVIDO UM RECIPIENTE RÍGIDO, RESISTENTE À AÇÃO DE PUNCTURA, COM TAMPA VEDANTE, PARA O DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTE E OUTRO RECIPIENTE COM CAPACIDADE DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS E RESISTENTE À RUPTURA PARA O DESCARTE DE MATERIAL INFECTANTE, COMO PEÇAS ANATÔMICAS, QUE PORVENTURA SEJAM ENCONTRADOS JUNTO COM A ROUPA SUJA.

6.13.6. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material.

6.14. A lavagem das roupas:

6.14.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela ANVISA e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

6.14.2. OS CUSTOS ADVINDOS DO CONSUMO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DEMAIS INSUMOS DO PROCESSO DE LAVAGEM SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

6.14.3. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S – Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao DEMLURB semestralmente.

6.14.4. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR SEPARADAMENTE AS FORMULAÇÕES DO PROCESSO DE LAVAGEM, DESCREVENDO A OPERAÇÃO DE DOSAGEM DOS PRODUTOS, DE TEMPO DE LAVAGEM E TEMPERATURA DA ÁGUA, E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PARA: SUJEIRA PESADA E SUJEIRA LEVE.

6.14.5. AS DOSAGENS DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS DEVERÃO SEGUIR RIGOROSAMENTE AS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE, VISANDO À GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO.

6.14.6. UM CICLO COMPLETO DE LAVAGEM DE ROUPA COM SUJIDADE PESADA DEVE INCLUIR: UMECTAÇÃO, ENXÁGUE INICIAL, PRÉ-LAVAGEM, LAVAGEM, ALVEJAMENTO, ENXÁGUES, ACIDULAÇÃO E AMACIAMENTO.

6.14.7. A ROUPA COM SUJIDADE LEVE ESTÁ LIBERADA DAS PRIMEIRAS ETAPAS DO PROCESSAMENTO, QUAIS SEJAM: UMECTAÇÃO, PRIMEIROS ENXÁGUES E PRÉ-LAVAGEM, SENDO SEU CICLO INICIADO JÁ NA ETAPA DE LAVAGEM.

6.15. Secagem e calandragem da roupa limpa:

6.15.1. A ROUPA DEVERÁ SER SECA COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE MELHOR SE AJUSTEM AO TIPO DE ROUPA E ESTRUTURA DO TECIDO;

6.15.2. TODA ROUPA LIMPA DEVERÁ SER CALANDRADA OU PRENSADA A VAPOR;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.15.3. As roupas deverão ser embaladas e empacotadas prontas. A Contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do DEMLURB.

6.16. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

6.16.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo DEMLURB, serão reparadas por costureiras da Contratada.

6.16.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo DEMLURB deverão ser separadas, devolvidas, e a relação das mesmas arroladas em 02 (duas) vias, para o setor responsável do DEMLURB, constando discriminação, quantidade e justificativa.

6.16.3. O processo de lavagem e higienização não poderá alterar significativamente as características físicas das roupas (cor, textura, entre outros).

6.17. Separação e embalagem das roupas limpas:

6.17.1. Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos vestuários entregues ou de acordo com as necessidades do DEMLURB.

6.17.2. As roupas deverão ser entregues separadamente de acordo com tamanho (P,M,G,GG EGG) e tipo (camisa ou calça).

6.17.3. CABERÁ AO DEMLURB DEFINIR COMO DEVERÃO SER ENTREGUES AS EMBALAGENS DE ROUPAS LIMPAS. AS PEÇAS QUE CONTENHAM CONJUNTOS DEVERÃO SER ENTREGUES AGRUPADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO DEMLURB.

6.17.4. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

6.18. Transporte da roupa limpa da lavanderia para o DEMLURB:

6.18.1. A roupa limpa deverá ser transportada ao DEMLURB em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

6.18.2. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

6.19. A entrega da roupa limpa aos Setores Responsáveis do DEMLURB:

6.19.1. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

6.19.2. A ROUPA PROCESSADA DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO À ROUPARIA DAS UNIDADES DO DEMLURB, SEPARADAS POR TIPOS DE PEÇAS E NATUREZA DE USO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO DEMLURB.

6.19.3. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado ou, no caso da roupa embalada em sacos plásticos e/ou tecido, essa poderá ser transportada em carros abertos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.19.4. QUANDO DA ENTREGA DA ROUPA PROCESSADA, ESTA DEVERÁ SER PESADA NA PRESENÇA DE UM EMPREGADO DA CONTRATADA E OUTRO DO DEMLURB. O PESO DA ROUPA LIMPA NÃO DEVERÁ SER INFERIOR AO PESO DO MESMO LOTE DE ROUPA SUJA MULTIPLICADO POR (1 MENOS O ÍNDICE DE SUJIDADE DEFINIDO PELO DEMLURB). OS VALORES DESSE ÍNDICE DEVEM SER 15%.

6.19.5. AS ROUPAS LIMPAS, QUANDO DE SUA ENTREGA, DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE RELATÓRIO CONTENDO UMA RELAÇÃO GERAL, NA QUAL CONSTE O ROL DA ROUPA ENTREGUE: NÚMERO TOTAL DE CADA PEÇA E PESO DA ROUPA LIMPA, ASSIM COMO A ANOTAÇÃO DE OCORRÊNCIAS, SE HOUVER.

6.19.6. OS RELATÓRIOS ACIMA ESPECIFICADOS DEVERÃO SER EMITIDOS EM 02 (DUAS) VIAS, CONFERIDAS E ASSINADAS PELOS RESPONSÁVEIS DE CADA UNIDADE DA CONTRATADA E DO DEMLURB. UMA DAS VIAS DEVERÁ FICAR COM O RESPONSÁVEL DO CONTRATANTE.

6.19.7. AS ROUPAS ENTREGUES, DIARIAMENTE, DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, CONFORME NORMAS DE BIOSSEGURANÇA.

6.19.8. TODA ROUPA LIMPA QUE APRESENTAR QUALIDADE DE LIMPEZA INSATISFATÓRIA DEVERÁ SER SEPARADA, RETORNANDO PARA A SEÇÃO DE ROUPARIA PARA QUE SEJA FEITO, PELA CONTRATADA, UM NOVO PROCESSO DE LAVAGEM OU REMOÇÃO DE MANCHAS, E DESINFECÇÃO, FICANDO ISENTO DE NOVA PESAGEM, NÃO HAVENDO ÔNUS PARA O DEMLURB.

6.19.9. CABE A CADA UNIDADE DA CONTRATADA PROCEDER À INSPEÇÃO DAS ROUPAS LIMPAS A SEREM ENTREGUES.

6.20. ALÉM DAS ATIVIDADES PRIMÁRIAS, DEVERÃO SER REALIZADAS A HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SEUS EQUIPAMENTOS, AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO DE RISCOS E À SAÚDE DOS TRABALHADORES, ASSIM COMO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

6.21. A CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE LAVAGEM UTILIZADOS, SEMPRE QUE COMPROVADAMENTE SE FIZER NECESSÁRIO, E SEM ÔNUS PARA O DEMLURB.

6.22. FICA RESERVADO AO DEMLURB O DIREITO DE VISITAS ÀS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, PARA A SUPERVISÃO, SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, DEVENDO AGENDAR VISTÓRIAS TÉCNICAS, PODENDO UTILIZAR INSTRUMENTO DISPONIBILIZADO PELA ANVISA PARA ESTA FINALIDADE.

6.23. CABERÁ À CONTRATADA A DEVOLUÇÃO DE ROUPAS E OBJETOS, QUE PORVENTURA FOREM MISTURADOS À ROUPA A SER LAVADA. ESTES OBJETOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS POR MEIO DE PROTOCOLO.

6.24. FICAM A CARGO DA CONTRATADA AS DESPESAS COM A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, SEGUNDO LEGISLAÇÃO VIGENTE. OS RESÍDUOS SÓLIDOS EVENTUALMENTE ENCONTRADOS JUNTO COM AS ROUPAS DEVEM SER SEGREGADOS, ACONDICIONADOS E DEVOLVIDOS EM RECIPIENTE ADEQUADO E COM RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO, 2009, AMBOS DA ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

6.25. DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE OBSERVADOS OS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

6.26. A CONTRATADA DEVERÁ ESTABELECEER UM PROGRAMA DE CONTROLE DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE ENVOLVENDO PROCESSOS E PRODUTOS COMO ANÁLISE DE AMOSTRAS COLETADAS DAS MÃOS DE MANIPULADORES DE ROUPAS LIMPAS, SUPERFÍCIES QUE ENTRAM EM CONTATO COM AS ROUPAS LIMPAS DURANTE SEU ACABAMENTO E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO TECIDO SUBMETIDO AO PROCESSO DE LAVAGEM, APRESENTANDO RESULTADOS/ LAUDOS AO CONTRATANTE.

6.27. É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA OBSERVAR AS CONSIDERAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS SOBRE O ASSUNTO, CONFORME DESCRITO NO MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO, 2009 DA ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TAIS COMO:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme preconiza o controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador, deve fazê-lo sem luva. É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja.
- b) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
- c) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
- d) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.
- e) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.
- f) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
- g) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.
- h) Tanto na área suja quanto na área limpa da unidade de processamento é obrigatória a instalação de lavatórios ou pias para higienização das mãos.
- I) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.
- j) Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
- K) A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física, à manutenção dos equipamentos, às máquinas e sistemas, ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia, e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

6.28. Cabe à Contratada submeter à apreciação do DEMLURB o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.29. Deve a Contratada apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo DEMLURB.

6.30. É responsabilidade da Contratada apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da empresa; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) Descrição de uniformes;
- e) Descrição de EPIs;
- f) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- g) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- h) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- i) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- j) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- k) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.

6.31. DEVERÁ A CONTRATADA APRESENTAR SEMESTRALMENTE LAUDO COM OS RESULTADOS DOS:

- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- b) Testes de PH de produtos, exigência para aqueles prestadores que produzem seus próprios produtos, e da água.

6.32. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

6.33. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

6.34. MANTER REGISTRO E APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES (MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL, PREFEITURA, ENTRE OUTROS).

6.35. Manter alvará sanitário e licença de funcionamento da Unidade de Processamento de Roupas do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

6.36. A contratada executará somente o serviço objeto do contrato.

6.37. O serviço deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste documento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação da prestação do serviço, responderá a contratada por danos causados ao DEMLURB, oriundos da utilização de serviço em condições inadequadas.

7. HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO

7.1. As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2. O serviço ofertado, deverá atender as especificações contidas no Edital sob pena de desclassificação no certame da licitante interessada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar pelo preço ofertado, os serviços objeto do contrato, segundo a necessidade e requisição do DEMLURB, no prazo constante no objeto a contar da data de emissão da Nota de Empenho à contratada e posterior emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

8.1.2. Executar os serviços especificados na Requisição de Compras, de acordo com a necessidade e o interesse do DEMLURB, obedecendo rigorosamente o prazo e as condições estabelecidas neste documento.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do DEMLURB.

8.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do serviço que não atenda ao especificado.

8.1.5. Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando ao DEMLURB o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.1.7. Comunicar imediatamente ao DEMLURB, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do serviço, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

8.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço executado entregue.

8.1.10. Efetuar a reexecução dos serviços considerados sem condições, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras do DEMLURB.

8.1.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Das Obrigações do DEMLURB:

8.2.1. Conferir a execução do serviço, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

8.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução e entrega do serviço e interromper imediatamente o fornecimento/execução se for o caso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2.3. Solicitar a reexecução dos serviços que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pela Supervisão de Recursos Materiais.

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.2.5. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo DEMLURB.

9.1.1. O DEMLURB atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à contratada;

9.1.2. O recebimento definitivo do objeto do contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo ser realizado preferencialmente em até 30(trinta) dias, pela Divisão de Recursos Financeiros do DEMLURB, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Supervisão de Recursos Materiais do DEMLURB e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da entrega dos serviços:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

10.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

10.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o DEMLURB autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

10.5. O DEMLURB poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

10.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

10.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do DEMLURB, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

10.9. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do DEMLURB.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão para desempenho através da apresentação de pelo menos 1(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de fornecimentos e serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação;

11.2. Registro no Conselho Regional competente no caso da proponente possuir um Químico responsável;

11.3. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento, emitido pelo órgão sanitário local (VISA), atualizado;

11.4. Certificado junto aos órgãos ambientais: Estadual e Federal.